



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, de 15 de dezembro de 2023

*Acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos o caput e os §§ 1º e 2º ao artigo 187-A, o caput e os §§1º e 2º ao artigo 187 e o §3º ao artigo 189, todos da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 187-A** O valor mínimo a ser cobrado dos tributos é de R\$ 15,00 (quinze reais).

§1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços –Mercado (IGP-M/FGV).

§2º Haverá o cancelamento do débito em razão de o custo da cobrança ser superior ao valor do montante do crédito (R\$ 15,00), nos termos do inciso II do §3º do artigo 14 da LRF.

**Art. 187-B** As instituições bancárias não poderão receber pagamento de tributos após o prazo de vencimento estipulado, considerando a necessidade do recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória.

§1º A instituição bancária que descumprir o disposto estabelecido no caput deste artigo estará sujeita à sanção, de acordo com a legislação vigente.

§2º O pagamento de tributo, sem a devida atualização, será considerado como parcialmente pago, refletindo diretamente na certidão negativa de débitos do contribuinte.

**Art. 189....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. N°  
Ass:

Lei Complementar 304/2023 pág. 02

§3º Nos casos de atraso de pagamento, o contribuinte deverá solicitar aos órgãos competentes o recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória, emitindo-se nova guia para pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI  
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

5986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2023.12.15 14:21:48 -04'00"

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023-08883** – modalidade **Tomada de Preços nº 33/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: **contratar empresa especializada para Reforma e Manutenção da base comunitária do 8º BPM, no Município de Nova Andradina-MS, conforme solicitação nº 321/2023 e CI nº 3547/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e condições previstas no edital da Tomada de Preços nº 33/2023.**

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **10/01/2024 às 08:00H** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 15 de dezembro de 2023.

Katiuscia de S Lima  
Membro da C.P.L

AVISO REABERTURA DA SESSÃO – PROPOSTA DE PREÇO  
CONCORRÊNCIA 04/2023  
PROCESSO PM-ADM-2023/04348

O PRESIDENTE E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, torna público que **reabrirá** a sessão pública da Concorrência Pública nº 04/2023, para **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS AS 10h30min do dia 18 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem como finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM RECAPEAMENTO EM CBUQ E MICRO, PARA DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS, conforme solicitação nº 233/2023 e CI nº 1821/2023** a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

Nova Andradina - MS, 14 de dezembro de 2023.

Katiuscia de Souza Lima  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023/08214** – modalidade **Tomada de Preços nº 29/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DE BOCAS DE LOBO NA ESTR. MUNIC. GRACINDO ABÍLIO LOURENÇO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** conforme solicitação nº 304/2023 e CI nº PM-ADM-2023/03312 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **05/01/2024 às 10:00h** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 15 de dezembro de 2023.

Osmar Ferreira da Nobrega  
Membro da C.P.L

DECRETO Nº. 3.300, de 13 de Dezembro de 2023.

*Dispõe sobre decretar os pontos facultativos nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

**DECRETA:**

**Art. 2º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).

**Parágrafo único.** Os pontos facultativos dos dias constantes no *caput* deste artigo complementam os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2023 por meio do Decreto 3.137/2023.

**Art. 2º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência de atendimento à Mulher – CRAM e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deverão manter as suas atividades normais **concernentes aos plantões** durante os dias citados no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1º deste decreto se houver interesse público.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

El Nº. 1.798, de 15 de dezembro de 2023.

*Altera a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do artigo 62, da Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62...**

...

II – lavrar laudos de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, de 15 de dezembro de 2023

*Acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos o *caput* e os §§ 1º e 2º ao artigo 187-A, o *caput* e os §§1º e 2º ao artigo 187 e o §3º ao artigo 189, todos da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 187-A** O valor mínimo a ser cobrado dos tributos é de R\$ 15,00 (quinze reais).

§1º O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/IFGV).

§2º Haverá o cancelamento do débito em razão de o custo da cobrança ser superior ao valor do montante do crédito (R\$ 15,00), nos termos do inciso II do §3º do artigo 14 da LRF.

**Art. 187-B** As instituições bancárias não poderão receber pagamento de tributos após o prazo de vencimento estipulado, considerando a necessidade do recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória.

§1º A instituição bancária que descumprir o disposto estabelecido no *caput* deste artigo estará sujeita à sanção, de acordo com a legislação vigente.

§2º O pagamento de tributo, sem a devida atualização, será considerado como parcialmente pago, refletindo diretamente na certidão negativa de débitos do contribuinte.

**Art. 189...**

§3º Nos casos de atraso de pagamento, o contribuinte deverá solicitar aos órgãos competentes o recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória, emitindo-se nova guia para pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL